

CNPJ: 37.275.849/001-88 FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8º, § 2º Combinado com o Artigo 87 §. Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

18/11/14 a 20/11/14

Vânia Andrade Miguel
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças

Lei nº 527/2014.

“Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o Regime Próprio de Previdência do Município de Castelândia - RPPSMC”.

O Prefeito Municipal de Castelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Castelândia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária total, será de 15,99% (quinze vírgula noventa e nove por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Complementar nº 373, de 21 de dezembro de 2006, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas definida na avaliação atuarial.


Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Complementar nº 373, de 21 de dezembro de 2006, para o período de 2014 a 2045.

Período			Custo Suplementar (%)
2014	a	2018	1,96%
2019	a	2023	2,01%
2024	a	2028	5,01%
2029	a	2033	7,01%
2034	a	2038	9,01%
2039	a	2045	11,01%

Art. 3º. A contribuição previdenciária correspondentes às alíquotas normal, suplementar e a taxa de administração relativas ao exercício de 2013, totaliza um percentual de 28,95% (vinte e oito vírgula noventa e cinco por cento), sendo de responsabilidade do ente, relativa ao 1º período, definido no parágrafo anterior, em 17,95% (dezesete vírgula noventa e cinco por cento), e a alíquota contributiva dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas em 11% (onze por cento) previstas na Lei Complementar nº 373, de 21 de dezembro de 2006, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos jurídicos, a partir do dia 1º do mês de agosto de 2014, que deverá ser observado a aplicação dos percentuais definidos nesta Lei, conforme o artigo 195 da Constituição Federal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.


EDNALDO ANDRADE MIGUEL
PREFEITO